

**LEI Nº 3.607, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

Dá nova redação à Ementa, ao artigo 1º e acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.584, de 25 de abril de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º A ementa da Lei Municipal nº 3.584, de 25 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais lotados na FEMIB - Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Art. 2.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.584/12, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído na FEMIB - Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde, o benefício da Gratificação por Tempo de Serviço, a ser pago aos seus servidores, obedecendo-se os ditames descritos nesta Lei.”

Art. 3.º Fica acrescentado o Parágrafo Terceiro ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.584/12, com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....


§ 1.º.....

§ 2.º.....

§ 3.º Para efeito da Gratificação referida no artigo 2º deve-se considerar a data de admissão do Servidor no cargo ou emprego público.”



Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de agosto de 2012.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo